

M. G. Costa
FR

**Regulamento da
Comissão de Curso de Licenciatura em Teatro**

Preâmbulo

Os Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo nº 61/2008, consagraram o modelo matricial e de gestão por objetivos adotado pela Universidade desde a sua criação. Nesse modelo, os cursos de graduação, porque transcendem o âmbito das Escolas, são objecto de uma direcção e gestão próprias, através de órgãos especificamente criados para o efeito, previstos no artigo 111 dos Estatutos da Universidade.

No presente Regulamento desenvolvem-se os princípios estabelecidos nos Estatutos da Universidade do Minho relativos à organização, funcionamento e competências da Comissão de Curso de Teatro.

Artigo 1º

1. A gestão do curso é da responsabilidade conjunta de uma Comissão de Curso, que funciona como comissão especializada do Conselho Pedagógico e do Director de Curso.
2. A Comissão de Curso e o Director de Curso, no âmbito das respetivas competências, velarão pelo cumprimento dos planos aprovados para o curso, bem como pela promoção da qualidade do ensino ministrado.

Artigo 2.º

1. A Comissão de Curso é constituída pelos seguintes elementos:

a) Director de Curso;

b) cinco professores que representam as áreas científicas do curso;

c) seis alunos do ciclo de estudos, eleitos pelos seus pares.

Artigo 3º

1. Compete à comissão de curso:

a) Assegurar a gestão corrente do ciclo de estudos

M. Carvalho
R.R.

- b) Promover a coordenação entre as unidades curriculares do ciclo de estudos.
 - c) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco das unidades curriculares ou a estrutura curricular;
 - d) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com programas do mesmo domínio de formação;
 - e) Dar parecer sobre o relatório de auto avaliação do ciclo de estudos e submetê-lo à aprovação do Conselho Pedagógico;
 - f) Selecionar os candidatos a admitir ao ciclo de estudos, quando aplicável;
 - g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou delegados pelo Conselho Pedagógico;
 - h) Eleger o Diretor de curso de entre os professores do curso (ao abrigo do art.º 6 deste Regulamento);
2. As competências referidas na alínea f) são exercidas exclusivamente pelos docentes que integram a comissão do curso.
3. A Comissão pode delegar parte das suas competências no Director de Curso.

Artigo 4º

A comissão de curso reunirá, ordinariamente no início e no fim de cada semestre letivo, e extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do Director de curso ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

Artigo 5º

O Diretor é um professor do curso, membro do ILCH, e representante de uma das áreas científicas obrigatórias do curso.

Compete ao Diretor de curso:

- a) Representar a comissão de curso
- b) Coordenar os respetivos trabalhos e presidir às reuniões;
- c) Elaborar anualmente o relatório de auto-avaliação do ciclo de estudos e submetê-lo à apreciação da comissão de curso;
- d) Exercer as demais funções e responsabilidades no âmbito do SIGAQ-UM e

nos termos previsto no Manual de Qualidade

- e) representar o curso e coordenar a gestão dos assuntos correntes do curso, tendo em consideração os seus objetivos;
- f) Exercer as competências que lhe forem delegados pela comissão de curso ou pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 6º

1. O Diretor de curso será eleito pela comissão de curso.
2. Na eleição participarão todos os elementos da comissão de Curso.
3. O mandato do Diretor do curso é de dois anos, renovável até quatro anos.

A Diretora de curso

Francisca Raynes

Aprovado em reunião do CP de 3 de dezembro de 2014.

A presidente do CP:

Ana Lúcia Queiroz